

## **RESOLUÇÃO N° 036/2006**

*Dispõe sobre recurso interposto contra Auto de Infração nº 4816, em nome do Sr. Rodolfo Prates Correa. (Processo Administrativo AGR nº 27219267/2005).*

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que o art. 2º do Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, aprovado pelo decreto nº 4.648, de 05 de março de 1996, dispõe que o planejamento, a organização, o controle, a outorga e a fiscalização dos serviços de que tratam esse Regulamento cabem à SUTEG/AGR.

Considerando que o Sr. Rodolfo Prates Correa, apresentou defesa contra o Auto de Infração nº 4816, lavrado em 30/08/2005;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR manteve os efeitos legais do Auto de Infração acima mencionado;

Considerando que o autuado apresentou Recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo com a decisão da Diretoria Executiva;

Considerando a apreciação da Câmara Setorial de Transportes Intermunicipais e Interestaduais e a decisão do Conselho de Gestão, em reunião realizada em 03/03/2006;

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao recurso apresentado pelo Sr. Rodolfo Prates Correa, contra a decisão da Diretoria Executiva da AGR, que manteve os efeitos legais do Auto de Infração nº 4816, lavrado contra si em 30/08/2005, por infringência ao que estabelece o art. 1º Lei 14.480/03.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO,  
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos .....  
dias do mês de março 2006.

WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO  
Vice-Presidente